



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR : EDUARDO LUZ GONÇALVES

ACORDÃO

EMENTA: Processo de Contas. Constitucional e Administrativo. Controle Externo. Prestação de Contas Anual. Regulares. Quitação.

As contas são julgadas regulares quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, expede-se quitação ao gestor responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº **202000047002675/102-01**, que trazem a prestação de contas anual, referente ao exercício de 2019, do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, instituído pela Lei Estadual n.º 12.603/1995 e vinculado à então Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, atualmente denominada de Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, com fundamento no artigo 66, § 2º, 70 e 72 da Lei nº 16.168/2007, em:

I. Julgar regulares as contas tratadas no presente processo, por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da Gestora do FEMA, Sra. Vera Lúcia do Nascimento, com fundamento no artigo 72, da Lei nº 16.168/2007 – LOTCE-GO, e, por conseguinte, com fundamento no parágrafo único desse artigo, dar quitação à mesma;

II. Destacar, neste acórdão de julgamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- a. A possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE;
- b. Os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002675

Assinado por **EDSON JOSÉ FERRARI**
Data: 07/04/2022 15:29
Função: Presidente assinante



Assinado por **SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA**
Data: 07/04/2022 15:29
Função: Relator assinante



Assinado por **CARLA CINTIA SANTILLO**
Data: 06/04/2022 10:07
Função: Conselheira assinante



Assinado por **KENNEDY DE SOUSA TRINDADE**
Data: 06/04/2022 22:48
Função: Conselheiro assinante



Assinado por **CELMAR RECH**
Data: 04/04/2022 20:00
Função: Conselheiro assinante



Assinado por **SAULO MARQUES MESQUITA**
Data: 04/04/2022 15:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por **HELDER VALIN BARBOSA**
Data: 05/04/2022 17:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por **MAÍSA DE CASTRO SOUSA**
Data: 04/04/2022 17:26
Função: Procuradora assinante

